

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.**

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015,

que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + \frac{0,3254 \times (OD_i - OD_0)}{OD_0} + \frac{0,6746 \times (OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC<sub>(t-1)</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD<sub>i</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

$OD_0$  = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

$OC_i$  = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

$OC_0$  = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

$CC_{TRCF}$  = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF:

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} \text{ (R\$/ passag.*km)} = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$$

$$\text{IAP} = 50\% \text{ (cinquenta por cento)}$$

$$\text{LOTAÇÃO} = 47 \text{ lugares}$$

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$/Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$



Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coefficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T<sub>m</sub> = Tarifa mínima;

Coefficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.



Ridoval Darci Chiarelto  
Conselheiro Presidente



**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**AGRODEFESA  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 018/2016. Processo: 201600065000572. **Objeto:** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79, no valor total de R\$ 13.489,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Goiânia, 27 de setembro de 2016. **HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2016**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999. Considerando a Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2006; Considerando a exigência instituída no § 2º, do art. 1º, da Instrução Normativa Federal/MAPA nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta (*Guignardia citricarpa*), nas Unidades Federativas da União; Considerando que foi detectada a presença da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), comprovada pelo Laudo Oficial nº 1470/16 do LANAGRO/MAPA/GO no município de Trindade, no mês de agosto/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no Estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morinhos, Catalão, Inhumas, Bonifópolis, Rio Verde, Bela Vista da Goiás, Goiânia, Itapaci, Serranópolis, Itajá, Palmeiras de Goiás, Cromínia e Trindade.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2009 - Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2009 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 09, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial Estadual no dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA,** em Goiânia, 29 de setembro de 2016.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 019/2016. Processo: 2016000650007043. **Objeto:** - Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79, no valor total de R\$ 9.469,20 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Goiânia, 23 de setembro de 2016. **HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA**

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0078/2016 - CR.**

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos

termos do art. 11 da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015; Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{n-1} \times (1 + \{0,3254 \times (OD_1 - OD_2) + 0,6746 \times (OC_1 - OC_2)\}) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC<sub>n-1</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem e TRCF;

OD<sub>1</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD<sub>2</sub> = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC<sub>1</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC<sub>2</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC<sub>TRCF</sub> = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data-base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{TRCF} (\text{R\$} / \text{passag.} \cdot \text{km}) = \frac{\text{CUSTOS}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

C<sub>TRCF</sub> = Custo<sub>TRCF</sub> (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$}/\text{Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;  
R\$/Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$Tm = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

Ridoval Dardi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR  
EXTRATO Nº 0042/2016  
AGR

Processo nº 20160029004834.

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0076/2016 - CR, nos seguintes termos: "Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Marly Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na Linha nº 03.107-00 - Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás), convencional, e na Linha nº 03.111-00 - Goiânia a Uruaçu, convencional. § 1º. A autorização deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional nas linhas caracterizadas no 'caput' deste artigo. § 2º. A autorização deverá operar o serviço expresso com veículos ar condicionado, banheiro, wi-fi e com duas paradas para café, embarque e desembarque de passageiros".

Goiânia, 26 de setembro de 2016.  
Ridoval Dardi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Despacho nº 1903/2016-PR** - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 010/2015-PR-NELIC-LOTE 06, na modalidade Pregão Presencial. O edital tem como objeto os serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás - Programa Rodovia fase II, composto por 27 (vinte e sete) Lotes, conforme documentação contida no processo nº 62387/2014, Lote 6, cadastrado nesta Agência.

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
HUMBERTO TANNUS JUNIOR PRESIDENTE		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA	
ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIOFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA	
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	
		PREÇO ANUNCIADO (COTAÇÃO) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	PREMIUM ANUNCIADO R\$ 5,50	

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.  
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.  
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.  
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.  
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
LIL  
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7669 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
Posto Fórum: Tâlice, Sala 193 - Fone: 3216-2321  
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070  
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas